

Reservado ao Estado do Paraná  
 1988-11-20



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 60 PÁGINAS

N.º 2.832 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1988 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 322**  
 O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 05 de dezembro do corrente ano, protocolada sob nº 5395/87, resolve

REMOVER

OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES, do cargo de Escrivão Distrital

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	10
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	10

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	11
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	14
Protesto de Títulos .....	34

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	35
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	49
Interior .....	51

##### DIVERSOS

.....

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	56
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	60
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

de Santa Bárbara, Comarca de entrância inicial de São Jerônimo da Serra, ao cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de igual entrância de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
 MARIO LOPES DOS SANTOS,  
 PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 323

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27013, datado de 06 de outubro do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 03 de outubro de 1988, CARLOS MURILLO CASCATO BRAGA, do cargo de 2º Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174, de 1º de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
 MARIO LOPES DOS SANTOS,  
 PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 324

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29140, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de agosto do ano em curso, MARINA ESTEVES SANTOS, do cargo de Oficial do Registro Civil da Comarca de Cascavel, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
 MARIO LOPES DOS SANTOS,  
 PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1996

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30381, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 732, de 15 de maio de 1981, a fim de que da mesma passe a

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**

Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cz\$ 85.000,00
Meia página .....	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página .....	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página .....	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página .....	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$ 850,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 15.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 13.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 3.500,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça .....	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cz\$ 130,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$ 50,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMELI FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meier  
Des. Wilson Rebuck  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meier  
Des. Wilson Rebuck  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuha  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Abrahão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuha  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEI — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEI  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

constar que o tempo mandado contar, para todas as eleições legais, em fa-  
vor do Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Crimi-  
nal, Honeros, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra-  
judicial da Comarca de Ivaipora, é de 09 (nove) anos e 94 (noventa e  
quatro) dias e corresponde ao período compreendido entre 19 de março de  
1969 e 02 de junho de 1977, descontando o tempo paralelo de 08 de junho  
de 1977 a 10 de dezembro de 1978, consideradas as contagens efetuadas  
pelas Portarias nºs. 2152/75, 6662/76 e 1042/88 da Diretoria de Pessoal

da Polícia Militar do Paraná, e não como constou.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1997 -**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33542, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 367/87, de 27 de fevereiro de 1987; referente a designação de ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA, Oficial Judiciário PJ-1, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Informação, da Seção de Protocolo e Expedição da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1998**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34929, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ARY SPERANDIO JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, para funcionar na Comarca de Joaquim Távora, nos autos sob nº 34/88, de Queixa Crime, em que figura como requerente Orival Gonçalves, e requerido Irineu Renato Moreno, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1999 -**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34254, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor VITOR LEAL, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ora designado para atender a 1a. Vara Cível da Comarca de

Ponta Grossa, para funcionar na 1a. Vara de Família, Acidentes de Trabalho, Registro Público e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, nos autos sob nº 141/88, de Ação de Alimentos, em que figura como requerente Gilda Maria Nascimento da Cunha, e requerido Roberto Coelho da Cunha, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 168/88

PROT. Nº 25878/88.- RUBENS CARLOS PEREIRA.- (Assunto: Aposentadoria) Ao Depto. Administrativo para lavrar o competente ato de aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Em 20/12/1988.

PROT. Nº 28711/88.- JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.- Lavre-se ato designando o Dr. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado. Comuniquem-se. Em 16/12/1988.

PROT. Nº 31347/88.- DR. BARTHOLO NERY.- Defiro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 12 de maio de 1964 e 12 de maio de 1974 e 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao quinquênio de 12 de maio de 1974 a igual data de 1974, de acordo com o parecer retro. Em 20/12/1988.

PROT. Nº 33205/88.- DR. LUIZ CARLOS GABARDO.- Defiro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 20/06/84 e 24/08/88, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ports. nºs 455/87, 218/88 e 1843/88, de acordo com o parecer retro. Em 20/12/1988.

PROT. Nº 33276/88.- CARLOS ROMANEL.- (Assunto: Exoneração) Defiro o pedido, de acordo com o parecer retro. Ao Depto. Administrativo para lavrar o competente ato. Em 20/12/1988.

PROT. Nº 34208/88.- DR. AUGUSTO LOPES CORTES.- Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, referente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano em curso, de acordo com o parecer retro. Em 15/12/1988.

PROT. Nº 35359/88.- DR. TUFÍ MARON FILHO.- Autorizo. A Secretaria para as devidas providências. Em 15/12/1988.

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 047/88

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 12.280/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RE

QUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 8.382/76. INTERESSADOS ALBERTO KLUGE, adv. Albino Kluge e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner B. Pacheco. DESPACHO - ALBERTO KLUGE, através do advogado regularmente constituído, requer, com amparo no artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, e no artigo 100 da Constituição Federal, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito inserido no precatório de nº 12.280/86. Alega o postulante que, tendo direito a receber do Estado do Paraná parcelas referentes a ordenados em atraso, seu crédito, por força da regra consubstanciada no artigo 100, caput, da Carta Magna, assumiu caráter preferencial. Por conseguinte, a demora da Fazenda Pública em atender à obrigação que lhe foi judicialmente imposta justificaria a aplicação da medida disciplinada no parágrafo 2º, parte final, do artigo 100 da Constituição. Alternativamente, é pleiteada a declaração da natureza alimentícia do crédito de que é titular o requerente, de modo a possibilitar o seu recolhimento antecipado. De acordo com a informação de fls. 74, fornecida pelo Serviço de Controle de Precatórios da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, o requisitório nº 12.280/86 encontra-se na 188ª (centésima octogésima oitava) colocação entre aqueles que, ainda não pagos, aguardam remessa de verba pelo Poder Executivo (Secretaria de Estado das Finanças). Embora o crédito em questão seja efetivamente de cunho alimentar, como afirma o requerente, constata-se que tal circunstância, mesmo garantindo a eficácia imediata do disposto no artigo 100 da Constituição e afastando a incidência do contido no artigo 33 do Ato das Disposições Tran-

sitórias, não basta para que a dívida seja satisfeita de pronto, visto que inexiste disponibilidade de recursos no Poder Judiciário para o pagamento de precatórios. Cabe esclarecer, a esse respeito, que a próxima liberação de cotas de despesas pela Secretaria de Finanças deverá explicitar a natureza dos débitos da Fazenda Pública a serem liquidados, fixando, assim, nova ordem de preferência creditícia. Por outro

lado, o preceito contido no artigo 100, parágrafo 2º, do texto constitucional refere-se exclusivamente às hipóteses em que o direito de precedência de um credor é preterido em benefício de outro, o que, na espécie tratada, não chegou a ocorrer. Diante do exposto, indefiro o pedido de sequestro e de claro, acolhendo parcialmente a postulação de fls. 75, a natureza alimentícia do crédito constante do protocolado sob nº 12.280/86, cujo recebimento ficará sujeito à oportuna remessa de verbas pelo Poder Executivo e à consequente especificação da ordem de precedência dos precatórios judiciais pendentes / de pagamento. Publique-se. Em 23 de novembro de 1988. (REPÚBLICA POR INCORREÇÃO).

Poder Judiciário

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 040/88.-**

Prot.32.874/88 - **N.H.F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a prorrogação do Contrato de Empreitada firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo prazo de sessenta (60) dias a contar de seu término;  
II - Elabore-se o respectivo Termo de Alteração Contratual;  
III- Publique-se. Em 20/12/88.

Secretaria

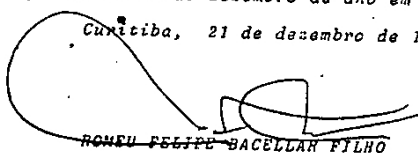
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1422**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34534, datado de 09 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **STELA MARIS CESÁRIO PEREIRA CAVICHIOLO**, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1423**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34398, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **VILMAR FARIAS**, Economista PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

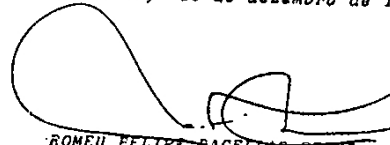
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1424**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24091, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1425**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34447, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **ROSELY CLETO RIBEIRO DE CAMPOS**, Oficial Judiciário PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 08 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

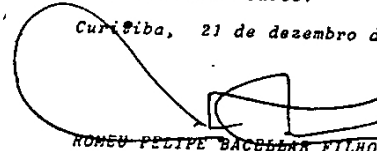
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1426**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34776, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a **JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

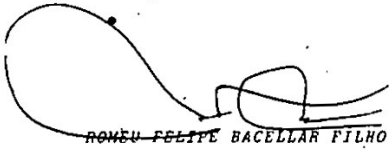
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1427

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34936, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a THAIS ELIANE KLUG, Programador de Computador PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 31 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEU FELIPPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

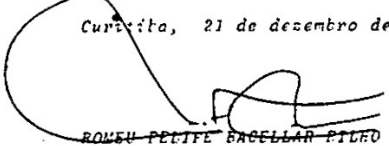
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1428

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35067, datado de 13 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSE MARI GAIDA SENS, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



ROMEU FELIPPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 156/88  
SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 241/88 na Apelação Cível nº 641/88 de Paranaíba - 5ª. Vara Cível. - EBTE: (APTE) Banco Bamerindus do Brasil S/A. - Adv.: Dr. José Francisco Machado de Oliveira. - APDO: Município de Paranaíba. - Adv. Dr. José Julio Reilly Algodão. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando o acórdão embargado, examinou e decidiu sobre a matéria objeto dos embargos. Rejeição. ACÓRDÃO Nº 5930, fls. 35-37 do vol. 989.

Embargos de Declaração nº 267/88 na Apelação Cível nº 1202/87 de Matelandia. - EBTE: Madeireira Camilotti Ltda. - Adv.: Dr. Luiz Carlos Lima. - APTE: 1) Madeireira Camilotti Ltda. - Adv.: Drs. Irineu Crema, Luiz Car-

los Lima e Marta de Areco Pereira. - APTE: 2) Itimura Textil S/A. - Adv. Drs. Maira Nubia de Ortega, Doan Alvares Gomes e Moacir Mendes Sanches. - APDO: Espólio de honório Pinto de Oliveira. - Adv.: Drs. Pedro Giroflamo Macarini, Ruy José Rache, Paulo Macarini e Ana Eliete Becker Macarini. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA UNANIMEMENTE - PRETENSÃO DA EMBARGANTE EM QUE SE DECLARE A NULIDADE DA SENTENÇA APELADA - NÃO CONTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO DÚVIDA, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS. ACÓRDÃO Nº 5931, fls. 38-41 do vol. 989.

Embargos de Declaração nº 268/88 no Agravo de Instrumento nº 302/88 de Curitiba - 8ª. Vara Cível. - EBTE: (AGTE) Banco Safra de Investimentos S/A. - Adv.: Drs. Farid Maira Trog e Enio Medeiros Filho. - AGDOS: Transportadora Tapajós S/A e outros. - Adv.: Drs. Odacir Carlos Frigole Lucir Guarenghi. - Relator: Juiz Convocado Dr. Altair Patitucci. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, receber os Embargos de Declaração. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO - DÚVIDA INTERPRETATIVA - PALAVRA "IMPUGNAÇÃO" CONSIGNADA NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. Expressa dúvida interpretativa no sentido de que a palavra "impugnação" vem empregada na frase: se tomada como titulatória a ação julgada no Juízo "a quo" ou substrato do recurso instrumental, referente ao valor da causa em deslinde. ACÓRDÃO Nº 5932, fls. 42 - 44 do vol. 989.

Embargos de Declaração nº 272/88 na Apelação Cível nº 405/88, de Curitiba - 3ª. Vara da Fazenda Pública. - Embargante: Ministério Público. - Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. - Adv.: Drs. Marcos Antonio de Lima, Mauro Felippi, Abili Lázaro de Castro Lima, Romulado Paese e Regina Lucia Werka. - Apelado: Pois Pois Petiscaria e Restaurantes Ltda. - Adv. Dr. Divoneir Borba Cortes Filho. - Interessado: Lino Munaro Comissário da Concórdia Preventiva. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A LEI Nº 6.899/81, DE AMPLA APLICAÇÃO, NÃO É INCOMPATÍVEL COM A LEI Nº 7.274, QUE ALTEROU EM PARTE A LEI DE FALÊNCIAS. ASSIM, É EXIGÍVEL A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, HABITADOS EM CONCORDATA - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 5933, fls. 45-46 do vol. 989.

Agravo de Instrumento nº 352/88, de Londrina - 5ª. Vara Cível. - Agravante: Aparecido Savi. - Adv.: Drs. Fernando Silva Gonçalves e Julio Cezar Nalin Salinet. - Agravado: Banco Noroeste S/A. - Adv.: Drs. Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim e Alcides de Freitas. - Relator: Juiz Convocado Dr. Altair Patitucci. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, de terminando a remessa dos mesmos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS - TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS (DEC. LEI Nº 167/67) - REPETIÇÃO DE INDEBITO - COMPETÊNCIA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Sendo as cédulas rurais pignoratícias, títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 9, inciso I do Decreto-Lei nº 167 de 14/02/67, compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar os recursos interpostos em quaisquer ações a estes relativas, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea F do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a recente redação que lhe foi dada pela Lei nº 8618, de 24/11/87. ACÓRDÃO Nº 5934, fls. 47 - 49 do vol. 989.

Agravo de Instrumento nº 353/88, de Londrina - 5ª. Vara Cível. - Agravante: Aparecido Savi. - Adv.: Drs. Fernando Silva Gonçalves e Julio Cezar Nalin Salinet. - Agravado: Banco Noroeste S/A. - Adv.: Drs. Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim e Alcides de Freitas. - Relator: Juiz Convocado Dr. Altair Patitucci. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, de terminando a remessa dos mesmos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS - TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS (DEC. LEI Nº 167/67) - REPETIÇÃO DE INDEBITO - COMPETÊNCIA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Sendo as cédulas rurais pignoratícias, títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 9, inciso I do Decreto - Lei nº 167 de 14/02/67, compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar os recursos interpostos em quaisquer ações a estes relativas, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea F do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a recente redação que lhe foi dada pela Lei nº 8618, de 24/11/87. ACÓRDÃO Nº 5935, fls. 50 - 52 do vol. 989.

Apelação Cível nº 1629/87, de Curitiba - 4ª. Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Maria Madalena Pereira. - Adv.: Dr. Francisco Cnetano da Silva. - Apelado: Massa Falida de Brotto S/A Indústria e Comércio. - Adv.: Drs. Francisco Machado de Jesus e Ricardo Lopes de Moraes. - Interessado: Arno Jung Sincido da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, no sentido de reconhecer à apelante, o direito de receber o que pagou desde o desembolso até final de devolução, com correção monetária, bem como honorários de advogado na base de 20% sobre o final apurado nos termos do Art. 20, § 3º do C.P.C. e Lei 6.899 de 08-04-81. (Em 29 de novembro de 1988). - EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - FALÊNCIA DA REQUERIDA NO CURSO DA AÇÃO ORDINÁRIA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FALIMENTAR - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NÃO INCLUÍDOS NA CONDENAÇÃO - PERDAS E DANOS NÃO ACOLHIDOS - APELAÇÃO. O FEITO EM EXAME SEGUIU RITO ORDINÁRIO E A AÇÃO PROPOSTA É DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE A CONCORDATA NÃO RESOLVE - O ENVOLVIMENTO DA AUTORA COM A AÇÃO FALIMENTAR SÓ VIRÁ A OCORRER COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ORDINÁRIA, QUANDO SE HABILITAR NA FALÊNCIA PARA HAVER O SEU CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DATA DO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR - HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS EM 10% - PERDAS E DANOS - VERBA INDEVIDA EM FACE DA CULPA RECÍPROCA - PROVIMENTO PARCIAL. ACÓRDÃO Nº 5936, fls. 53 - 55 do vol. 989.

O artigo 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que dizia ser ato do Senhor Governador do Estado desde a promulgação da Constituição Federal, restou derogado porque a norma constitucional é auto aplicável independentemente de regulamentação.

Nem seria lícito pensar que se tratou de ato privativo do Tribunal de Justiça, que fosse possível bifurcar, nomeação Presidente Tribunal de Justiça, remoção Governador do Estado.

O impetrante participa de uma lista triplíce e não goza, pelo fato de não integrar do direito de ser escolhido, valendo o argumento para os outros dois componentes da mesma.

O ato de escolha é exclusivamente do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça inexistindo do respaldo legal, para impedir que ela proceda.

O mandado de segurança serve para proteger direito líquido e certo, quando ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, sendo "direito líquido e certo aquele que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano, por documento inequívoco" (RTJ 83/130, 83/855 in Theotônio Negrão-17ª ed. pág. 813).

Não ocorrendo ilegalidade alguma do Órgão Especial e muito menos na liberdade que tem o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de remover a quem escolher da lista triplíce e não sendo o caso a evidência, de abuso de poder, favorece ao impetrante o requisito essencial para dar vida ao mandado de segurança, direito líquido e certo.

Não sendo caso de mandado de segurança, na forma determinada pelo artigo 8º da Lei nº 1.533/51, desde logo indefiro a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 21 de Dezembro de 1988.

  
LUIZ PERROTTI  
Relator

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 78/88.

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 214/88, de Porecatu. Impetrante: Adv. Dr. Sebastião Domingues da Luz, em favor de Jaércio Henrique da Silva. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a ordem, decretando-se a nulidade do processo, a partir da defesa prévia, inclusive, para que se proceda a intimação do defensor indicado para apresentá-la. (Em 24 de novembro de 1988). EMENTA: Habeas Corpus.- Falta de intimação para defesa prévia. O prejuízo oc-

sionado à defesa, em decorrência da não intimação do advogado indica do pelo réu para defendê-lo, ex vi do preceituado em o art. 22, § 6º, da Lei 6.368/76, desde o oferecimento das razões preliminares, resultando em nulidade absoluta. Ordem concedida para anular o processo. (Acórdão nº 3036, fls. 224-227, do 469. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 373/86, da Vara da Auditoria da Justiça Militar. Apelante: João Dilceu Francisco de Oliveira. Adv. Drs. Alcides Bitencourt Pereira e Antonio Carlos Periotto. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, e, no mérito, negar provimento ao apelo. (Em 24 de novembro de 1988). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Condenação por duplo homicídio. Preliminar de nulidade por incompetência de Juízo, rejeitada. Competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os réus militares já firmada nesta superior instância, não comportando a matéria reapreciação, face à res judicata. Decisão do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual que se harmoniza com o conjunto dos elementos de prova carreado aos autos, não cabendo cogitar-se da exclusão de ilicitude da legítima defesa em favor do ora Apelante, o qual agiu como principal provocador de todos os acontecimentos. Apelo a que se nega provimento. (Acórdão nº 3041, fls. 240-244, do 469. Vol.).

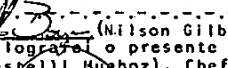
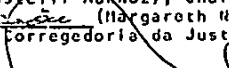
APELAÇÃO CRIME Nº 423/88, de Morretes. Apelantes: Luiz Carlos Clemente e Sílvio Pinheiro de Lima. Adv. Dr. Sidney Antunes de Oliveira. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lemos Filho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para absolver os apelantes da imputação que lhes pesou na ação penal, com base no art. 386, inciso I do Código de Processo Penal. (Em 24 de novembro de 1988). EMENTA: FUGA DE PRESOS - IMPOSSIBILIDADE DE SUJEITO ATIVO, DESDE QUE OS CONDENADOS FIGURAVAM ENTRE OS PRESOS - APELAÇÃO PROVIDA PARA ABSOLVÊ-LOS. (Acórdão nº 3045, fls. 03-04 do 479. Vol.).

### Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 97/88

O Bacharel ROHEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preseleção de Cartório nº 149/88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provisão de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de 2º Tabelião de Notas da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezolito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezolito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezolito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de 1988. (Nilson Gilberto de Mello Borges, funcionário desta Divisão, datilografou o presente EDITAL. Eu, , (Maura Regina V. Raske), Chefe de Divisão, o fiz datilografar. Eu, , (Margaroth Nascimento da Costa Schün), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi).

ROHEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1118

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 140/88, DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Impetrante: Gilberto Gruhn. Adv. Sérgio Tadeu Covre Martinez. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. **DESPACHO:** 1 - Nos autos de execução de título extrajudicial promovida por Banco Brasileiro de Descontos S/A. em que Gilberto